**EDITAL FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 8/2023**

**CREDENCIAMENTO Nº 2/2023**

**1. DO PROCESSO**

1.1. O Município de Palmitos, Estado de Santa Catarina, através do Fundo Municipal de Saúde, com endereço na Rua Osvaldo Cruz, s/n, CEP 89887-000, CNPJ nº 11.420.595/0001-50, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de chamamento para o **CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS**, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, segundo as condições estabelecidas neste Edital.

**2. DO OBJETO**

2.1. Este processo tem por objeto CREDENCIAR PESSOAS JURÍDICAS (LABORATÓRIOS) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, REALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS, não atendidos pela tabela SUS, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ROTINA ADOTADA PELA PRÓPRIA SECRETARIA, OBSERVANDO OS PRAZOS E PROCEDIMENTOS DESCRITOS NESTE EDITAL, observados os prazos e procedimentos descritos neste instrumento e seus anexos.

**3. ACESSO AO EDITAL E IMPUGNAÇÃO**

3.1 - O presente edital encontra-se à disposição das interessadas no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Palmitos, de segunda a sexta feira, das 08:00 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:00 horas, ou pelo site [www.palmitos.sc.gov.br](http://www.palmitos.sc.gov.br/).

3.2 - Informações ou esclarecimentos poderão ser obtidos pelo fone (49) 3647 9610, pessoalmente, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal ou pelo e-mail: licitacao@palmitos.sc.gov.br, em dias úteis, no horário de expediente.

3.3 - Sem prejuízo das publicações necessárias, qualquer alteração, modificação ou informação referente ao Edital em questão, estará disponível no site supracitado, cabendo aos interessados a responsabilidade de acompanha-las, não cabendo aos mesmos alegar desconhecimento.

3.4 - Até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório do presente Credenciamento, conforme disposições contidas na Lei nº 8.666/93, § 1º, art. 41.

3.4.1 - Em se tratando de licitante, o prazo para impugnação é de até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas (§ 2º, art. 41. Lei nº 8.666/93).

3.5 - As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas à Comissão Permanente de Licitações e protocoladas no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Palmitos, em dias úteis, no horário de expediente.

**4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

4.1 - Poderão participar as empresas do ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação que manifestarem seu interesse.

4.2 - Será permitida a participação de empresas que se enquadrem nos termos da Lei Complementar nº 123/06, desde que, comprove os requisitos na fase de habilitação.

4.3 Não poderão participar da presente licitação as interessadas que estejam cumprindo sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei n° 8.666/93, atualizada.

**5. DA APRESENTAÇÃO**

5.1. Os interessados deverão apresentar a documentação exigida no item 9, no prazo estabelecido no item 6.1, no horário das 07:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:30 horas, de segunda a sexta-feira, na sede da Prefeitura Municipal de Palmitos, junto à Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Independência, n° 100, Centro, em envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, cuja parte externa deverá constar a seguinte descrição:

**DE: (RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO)**

**PARA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMITOS**

**DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 8/2023**

**CREDENCIAMENTO N° 2/2023**

**6. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

6.1. Os envelopes serão recebidos a partir da data de publicação deste Edital, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, os critérios de interesse público e os princípios gerais da administração pública.

**7. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO**

7.1. Como exigência imprescindível para a formalização e manutenção do contrato, a empresa proponente/credenciada deve atender às seguintes condições:

7.1.1. Estar cadastrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;

7.1.2. Realizar os exames pelos valores informados na tabela apresentada no Termo de Referência (Anexo I)

7.1.3. Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Fundo Municipal de Saúde de Palmitos.

7.2. A solicitação dos serviços entre os laboratórios credenciados dar-se-á por critério do próprio munícipe (paciente) que junto com a requisição e/ou autorização dos serviços receberá uma relação dos Laboratórios credenciados.

7.3. A Credenciada realizará os exames conforme receita médica, após autorização do setor competente.

7.4. É vedado à CREDENCIADA ceder ou transferir para terceiros a autorização de fornecimento.

7.5. A empresa CREDENCIADA deverá comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, eventual alteração do endereço de localização.

7.6. A CREDENCIADA deverá comunicar ao CREDENCIANTE qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

**8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1.Realizar os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário.

8.2.A coleta de material deverá ser feita de acordo com as normas técnicas fixadas pelo laboratório credenciado, e em horário comercial, para atendimento de, no mínimo, 08 (oito) horas diárias e 05 (cinco) dias por semana.

8.3.O agendamento, a coleta, a realização dos exames e a distribuição dos resultados serão de responsabilidade da empresa credenciada, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos.

8.4.A empresa credenciada será responsável pelo material necessário às coletas, incluído nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos.

8.5.A coleta do material a ser analisado deverá ser agendada para no máximo 03 (três) dias úteis após a emissão de autorização pela Secretaria da Saúde.

8.6Os resultados dos exames deverão ser entregues nos seguintes prazos:

a) Os exames de rotina, em até 04 (quatro) dias úteis;

b) Os de maior complexidade, em até 08 (oito) dias úteis.

8.7. A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar material biológico, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

8.8.As guias de requisição de exames deverão estar autorizadas pela Unidade de Saúde de referência do paciente, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas pelo médico, conforme protocolos do Ministério da Saúde.

8.9.As áreas físicas destinadas à coleta e realização dos exames serão de responsabilidade da empresa credenciada, com a aprovação do Licitante.

8.11. O transporte do material biológico deverá ocorrer de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA ou outro órgão fiscalizador.

**9. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CREDENCIAMENTO**

9.1. A interessada deverá apresentar cópias autenticadas ou as cópias acompanhadas dos originais, dos seguintes documentos:

9.1.1. Proposta de interesse em se credenciar pelos valores da Tabela de Procedimentos descritos no Termo de Referência (Anexo I);

9.1.2. Alvará da Vigilância Sanitária;

9.1.3. Alvará e/ou certidão de funcionamento;

9.1.4. Contrato social e respectivas alterações, ou estatuto acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;

9.1.5. Documento(s) de RG e CPF do(s) Responsável(is) Técnico(s);

9.1.6. Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

9.1.7. Certidão Negativa de Débitos Federais;

9.1.8. Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

9.1.9. Certidão Negativa de Débitos Municipais;

9.1.10. Certificado de Regularidade do FGTS;

9.1.11. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei nº 12.440/2011);

9.1.12. Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;

9.1.13. Declaração da proponente de que não pesa contra si, sanção por inidoneidade expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de governo, em função do disposto no art. 97 da lei nº 8.666/93 (Anexo III).

9.1.14. Declaração da empresa proponente, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres e, de menores de dezesseis anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (Anexo IV).

9.1.15 Declaração da proponente atestando que a mesma não possui no seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou sociedade econômica mista (Anexo V).

9.1.15 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, obtida no site [https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br](https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/), comprovando a regularidade em relação as certidões integrantes.

9.1.15.1 Havendo pendência/irregularidade em qualquer das certidões descritas na consulta junto ao TCU, será considerado como não apresentada, com a consequente inabilitação da empresa interessada

9.1.15.2 Em caso de impossibilidade de obtenção da consulta consolidada, cada certidão deverá ser emitida individualmente.

9.1.16 Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, expedida pela Comarca da sede da pessoa jurídica proponente, com, no máximo, 60 dias de vigência.

**10. JULGAMENTO**

10.1. Os documentos relativos à habilitação serão analisados à medida que os envelopes forem sendo recebidos, em até 10 (dez) dias úteis após a entrega, com divulgação periódica.

10.2. Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas.

**11. CREDENCIAMENTO**

11.1. Serão credenciadas todas as empresas que comprovarem a habilitação exigida neste edital.

11.2. Não serão credenciadas as empresas que não atendam às exigências deste Edital e seus anexos, bem como, as empresas consideradas impedidas e/ou inidôneas, ou ainda, que estiverem em regime de recuperação judicial.

**12. PUBLICAÇÃO**

12.1. Será publicada a relação dos laboratórios credenciados e não credenciados.

12.2. As publicações serão feitas pelo seguinte meio:

12.2.1. Site da Prefeitura Municipal de Palmitos ([www.palmitos.sc.gov.br](http://www.palmitos.sc.gov.br/)) e Diário Oficial dos Municípios.

**13. DO TERMO DE FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA**

13.1. A formalização do credenciamento se dará através de contrato especifico.

13.2. O Município convocará a empresa credenciada para assinatura do Contrato Administrativo, conforme minuta de Contrato (Anexo VI).

11.3. Para assinatura do Contrato Administrativo, a empresa terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, permitindo-se a prorrogação por igual período, na forma do § 1º, do art. 64, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

11.4. O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei Federal 8.666/93.

**14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. As despesas com a execução deste edital correrão por conta de Dotações Orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde.

**05 – Secretaria Municipal da Saúde**

**Proj./Ativ. 2.072 –** Manutenção das Atividades de Média e Alta Complexidade

**Dotações Orçamentárias: 36 e 37.**

**15. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

15.1. A remuneração pelos serviços fornecidos será de acordo com os valores da tabela constante no Anexo I, do presente edital, não permitindo nenhum acréscimo, exceto decorrente de reequilíbrio econômico-financeiro.

15.2 Os valores unitários do Contrato poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou por outro que venha a substituí-lo.

15.3. O pagamento e liquidação da nota fiscal, emitida regularmente pela CREDENCIADA, será realizado em até 30 (trinta) dias após sua certificação e aprovação da Secretaria Municipal de Saúde, através de transferência na conta corrente da contratada ou emissão de boleto bancário.

15.3.1. A empresa credenciada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal a relação dos munícipes atendidos com as respectivas requisições de fornecimento, devidamente rubricadas por servidores da Secretaria Municipal de Saúde e pelo beneficiado.

15.3.2 - Na opção pela transferência bancária para instituição financeira diversa daquela em que estiver depositado o recurso público, caberá à CREDENCIADA arcar com as despesas da TED/DOC/PIX.

15.4 - Qualquer pagamento somente será realizado quando a empresa contratada estiver regular em relação aos documentos dos subitens 9.1.6, 9.1.7, 9.1.8, 9.1.9 e 9.1.10 deste Edital.

**16. RESCISÃO DO CONTRATO**

16.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento administrativo.

16.2. Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couber, as hipóteses previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

**17. DOS RECURSOS, DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES.**

**17.1. Recursos**:

17.1.1. Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitações caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações;

17.1.2. O recurso deverá ser interposto mediante petição, devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente, obedecendo aos prazos previstos na Lei de Licitações;

17.1.3. O recurso deverá ser entregue no setor de protocolo da sede da Prefeitura do Município de Palmitos, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação.

**17.2. Descredenciamento**:

17.2.1. Ocorrerá o descredenciamento quando:

a) Por algum motivo a empresa credenciada deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital e no contrato administrativo;

b) Por qualquer motivo o contrato entre a credenciada e a Administração municipal for rescindido.

**17.3. Sanções**:

17.3.1. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa da credenciada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade.

**18. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:**

18.1. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE designa como Gestor o Sr. Juarez Rossini e como Fiscal a Srª. Chirlei Steffens, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais contábeis, além do acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CREDENCIADA, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

18.2. As exigências e a atuação da fiscalização pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Credenciada no que concerne ao eventual fornecimento de serviços indevido, equivocado, inapropriado ou vencido.

**19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1. São partes integrantes do presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – declaração de Concordância e Comprometimento;

Anexo III - Modelo de Declaração de Idoneidade;

Anexo IV – Modelo de Declaração de Trabalho do Menor;

Anexo V – Modelo de Declaração Quadro Societário; e

Anexo II - Minuta de Contrato;

19.2. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

19.3. O Fundo Municipal de Saúde, através da Comissão Permanente de Licitações do Município de Palmitos, na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei nº. 8.666/93 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a esta licitação.

19.4. Quaisquer dúvidas sobre o presente edital deverá ser objeto de consulta ao Departamento de Licitação do Município de Palmitos, através do fone (49) 3647-9610.

19.5. Administração Municipal poderá revogar o presente edital no todo ou em parte, por conveniência e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

19.6. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.

Palmitos, 27 de junho de 2023.

JUAREZ ROSSINI

GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**ANEXO I**

CREDENCIAMENTO Nº 2/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

**OBJETO :**

CREDENCIAR PESSOAS JURÍDICAS (LABORATÓRIOS) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, REALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS, não atendidos pela tabela SUS, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ROTINA ADOTADA PELA PRÓPRIA SECRETARIA, OBSERVANDO OS PRAZOS E PROCEDIMENTOS DESCRITOS NESTE EDITAL

**DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

Além das disposições contidas no Edital, o presente credenciamento terá como referência de valores definidos na tabela seguinte:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO DO EXAME** | **Valor Unitário R$** |
| 01 | Ácido fólico | 32,00 |
| 02 | Ácido valpróico | 32,00 |
| 03 | Anti tireoglobulina | 34,00 |
| 04 | Anticorpo anti-raiva | 380,00 |
| 05 | Anti HBC IgG  | 20,00 |
| 06 | Anti HBC IgM | 20,00 |
| 07 | Anti-HIV 4a geração | 20,00 |
| 08 | Anti-HAV igG  | 21,00 |
| 09 | Anti-HAV IgM | 21,00 |
| 10 | Anti TPO | 22,00 |
| 11 | Alumínio | 48,00 |
| 12 | Anti-DNA (nativo) | 30,00 |
| 13 | Alfa-fetoproteína | 35,00 |
| 14 | Anti-CCP | 112,00 |
| 15 | Anti-GAD | 250,00 |
| 16 | Brucelose IgG  | 63,00 |
| 17 | Brucelose IgM | 63,00 |
| 18 | Brucelose (soro aglutinação) | 25,00 |
| 19 | Beta 2 microglobulina | 78,00 |
| 20 | Beta HCG quantitativo | 27,00 |
| 21 | CEA | 23,00 |
| 22 | CA 125 | 24,00 |
| 23 | CA 15.3 | 30,00 |
| 24 | CA 19.9 | 30,00 |
| 25 | Cortisol | 24,00 |
| 26 | Covid Ag (só coleta) | 60,00 |
| 27 | Cálcio iônico | 18,00 |
| 28 | Coombs direto  | 28,00 |
| 29 | Coombs indireto  | 28,00 |
| 30 | Chlamydia IgG e IgM | 60,00 |
| 31 | Chlamydia IgM  | 60,00 |
| 32 | Citomegalovírus IgG  | 21,00 |
| 33 | Citomegalovírus IgM  | 21,00 |
| 34 | Cultura de urina com antibiograma | 35,00 |
| 35 | Cultura para MRSA | 90,00 |
| 36 | Cultura em geral com antibiograma | 65,00 |
| 37 | Clearence de uréia  | 25,00 |
| 38 | Clearence de creatinina | 25,00 |
| 39 | Colinesterase | 18,00 |
| 40 | Coprocultura | 20,00 |
| 41 | CPK – fração MB | 25,00 |
| 42 | D-dímero | 120,00 |
| 43 | Doença de Chagas IgG  | 25,00 |
| 44 | Doença de Chagas IgM  | 25,00 |
| 45 | Dengue IgG  | 55,00 |
| 46 | Dengue IgM | 55,00 |
| 47 | Dengue – antígeno NS1 | 60,00 |
| 48 | Eletroforese de proteínas | 20,00 |
| 49 | Eletroforese de hemoglobina | 25,00 |
| 50 | Epstein-Barr IgG  | 60,00 |
| 51 | Epstein-Barr IgM  | 60,00 |
| 52 | Estradiol | 20,00 |
| 53 | Espermograma | 70,00 |
| 54 | Espermograma vasectomizado | 45,00 |
| 55 | FSH | 19,00 |
| 56 | Ferro sérico | 18,00 |
| 57 | FAN | 22,00 |
| 58 | Ferritina | 20,00 |
| 59 | Fibrinogênio | 22,00 |
| 60 | FTA ABS IgG | 38,00 |
| 61 | FTA ABS IgM | 38,00 |
| 62 | Fator reumatoide (por turbidimetria) | 22,00 |
| 63 | Fator de Leiden | 240,00 |
| 64 | Fator de Von Willebrandt | 220,00 |
| 65 | Glicose após sobrecarga de dextrosol | 25,00 |
| 66 | Glicose 6-fosfato | 30,00 |
| 67 | Hemoglobina glicada | 22,00 |
| 68 | Herpes IgG  | 38,00 |
| 69 | Herpes IgM | 38,00 |
| 70 | HBV PCR quantitativo em tempo real | 260,00 |
| 71 | HBE Ag | 25,00 |
| 72 | HTLV 1e2 | 60,00 |
| 73 | Helicobacter pylori IgG  | 35,00 |
| 74 | Helicobacter pylori IgM  | 35,00 |
| 75 | Homocisteína | 63,00 |
| 76 | HLA B27 | 110,00 |
| 77 | HBC total | 22,00 |
| 78 | HBC IgG  | 22,00 |
| 79 | HBC IgM  | 22,00 |
| 80 | Insulina | 32,00 |
| 81 | Influenza A e B + coronavírus – determ. conjunta | 150,00 |
| 82 | IGE total | 22,00 |
| 83 | Ige RAST (ovo, leite, fungo, gramíneas, pólen, ácaro, poeira doméstica, barata, pelo de cão e gato, etc)  | 30,00 |
| 84 | Intolerância à lactose (exame genético) | 200,00 |
| 85 | Intolerância à lactose (teste de absorção) | 50,00 |
| 86 | Índice de saturação de transferrina | 22,00 |
| 87 | Lítio | 20,00 |
| 88 | Lipase | 18,00 |
| 89 | Lipoproteína A | 50,00 |
| 90 | LH | 20,00 |
| 91 | Leptospirose (soroaglutinação) | 90,00 |
| 92 | Microalbuminúria | 20,00 |
| 93 | NT-PróBNP | 340,00 |
| 94 | PTH (paratormônio intacto) | 35,00 |
| 95 | Proteinúria de 24 horas | 20,00 |
| 96 | PCR ultrassensível | 25,00 |
| 97 | Prolactina | 21,00 |
| 98 | Proteína C funcional | 110,00 |
| 99 | Proteína S funcional | 220,00 |
| 100 | Progesterona | 24,00 |
| 101 | Proteína de Bence-Jones | 27,00 |
| 102 | Renina | 148,00 |
| 103 | RNP – anti | 35,00 |
| 104 | Serotonina | 55,00 |
| 105 | SDHEA | 25,00 |
| 106 | Sangue oculto nas fezes | 20,00 |
| 107 | Sódio urinário | 15,00 |
| 108 | Sorologia para covid IgG  | 40,00 |
| 109 | Sorologia para covid IgM  | 40,00 |
| 110 | Selênio | 45,00 |
| 111 | SHBG | 40,00 |
| 112 | SSA-RO | 35,00 |
| 113 | SSB-LA | 35,00 |
| 114 | Tireoglobulina | 38,00 |
| 115 | Troponina | 80,00 |
| 116 | Testosterona total  | 23,00 |
| 117 | Testosterona livre  | 23,00 |
| 118 | TIBC ou perfil bioquímico total do ferro | 22,00 |
| 119 | T3 reverso | 350,00 |
| 120 | Vitamina C | 98,00 |
| 121 | Vitamina B12 | 32,00 |
| 122 | Vitamina D | 40,00 |
| 123 | Vitamina B1 | 185,00 |
| 124 | Vitamina E | 100,00 |
| 125 | Vitamina B6 | 180,00 |
| 126 | Vitamina A | 100,00 |
| 127 | Zinco | 35,00 |
| 128 | T3 e T3 Livre | 19,00 |
| 129 | T4 e T4 Livre | 20,0 |
| 130 | TSH | 38,00 |

**JUSTIFICATIVA**

Considerando que todo cidadão possui direito à saúde, e esta é dever do Estado, conforme estabelece a Carta Magna. Os exames de análises clínicas são serviços auxiliares no tratamento de doenças, possibilitando diagnosticar patologias, bem como preveni-las, estabelecendo seu estágio e gravidade, assumindo assim um papel preponderante na saúde da população assistida pela rede pública municipal. Destacamos que, embora os exames de análises clínicas façam parte da média complexidade, são de fundamental relevância para a qualidade da assistência prestada na atenção básica. Assim, através do Credenciamento dos laboratórios locais e com possibilidade de fornecedor com estabelecimentos próximos, o que facilita a entrega dos produtos em curto espaço de tempo, tem-se uma alternativa viável para dentro do princípio da legalidade e da eficiência atender a população palmitense. A regra geral expressa no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal compele a realização de prévia licitação para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, objetivando assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes. Em conformidade com o art. 197 da Constituição Federal, combinado com a Lei Federal nº 8080, a execução das ações e serviços de saúde deve ser feita diariamente ou através de pessoas físicas e jurídicas de direito privado, ressalvando-se que o art. 199 da Carta Magna estabelece que as instituições privadas possam participar, no que se refere à constituição do Sistema Único de Saúde, de forma complementar. Quando se tratar da execução das ações e serviços de saúde, compreendendo a prestação dos serviços médico-assistenciais, médico-hospitalares e laboratoriais, entre outros, nada impede que o poder público utilize o sistema de credenciamento, que se vincula ao manifesto interesse da administração em colocar à disposição da comunidade toda a rede de serviços de profissionais da área da saúde, bem como de pessoas jurídicas que prestam serviços assistenciais, hospitalares ou laboratoriais, mediante condições, incluindo o preço a ser pago, previamente definidas e amplamente difundidas, as quais os interessados poderão aderir livremente a qualquer tempo. Caracterizado o interesse de observar todas as pessoas jurídicas que satisfaçam os requisitos e que expressamente acatem as condições do poder público, configurar-se-á a inviabilidade de competição contemplada no caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações subsequentes, estando plenamente atendidos os princípios previstos pelo art. 3º da Lei de Licitações. (TCE-SC. Prejulgado 680)

**RECEBIMENTO**

O objeto somente será recebido e considerado devidamente entregue, se aceito pela Secretaria requisitante, unidade receptora através do responsável designado junto a Secretaria e se estiverem de acordo com o solicitado.

**CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

Ao Município é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os produtos e serviços, diretamente ou por prepostos designados.

**ANEXO II**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E COMPROMETIMENTO**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. \_\_\_\_/2023 – FMS DECLARAÇÃO**

À

Comissão Permanente de Licitações

A empresa .................................................................................................., com sede administrativa a Rua.................................... nº. ............ Bairro ................, na cidade de ............................, Estado de ..........., inscrita no CNPJ sob nº............................................................, telefone (.......) ........................................, e-mail............................................................................................., neste ato representado por seu sócio administrador ................................................................., inscrito no CPF sob nº........................................, residente e domiciliado na cidade de..........................................., Estado de ..........., solicita seu credenciamento e declara que aceita o valor fixado no presente Edital.

**DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL, RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO (COM PODERES PARA TAL).**

NOME COMPLETO: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

NACIONALIDADE:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ ESTADO CIVIL: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CARGO OU FUNÇÃO: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

IDENTIDADE N.º : \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF/MF N.º : \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Palmitos-SC, ......... de ............................................ de 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome:

**ANEXO III**

**CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_/2023**

**Modelo de Declaração de Idoneidade**

DECLARAMOS para fins de participação no procedimento licitatório – PREGÃO PRESENCIAL, que não pesa contra a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita sob o CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, declaração de inidoneidade expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de governo.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura e identificação do declarante

(responsável pela empresa)

**ANEXO IV**

**CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_/2023**

## Declaração do Trabalho do Menor

DECLARAMOS para fins de participação no procedimento licitatório – PREGÃO PRESENCIAL, que a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ com sede na ­­­­­­­­­­\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura e identificação do declarante

(responsável pela empresa)

**ANEXO V**

**CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_\_/2023**

**DECLARAÇÃO QUADRO SOCIETÁRIO**

À \_\_\_(***Entidade de Licitação***)\_\_\_

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, sediada

(Endereço Completo)

Declara, sob as penas da Lei, que a proponente não possui no seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou sociedade econômica mista.

(Local e Data)

Assinatura e identificação do declarante

(responsável pela empresa)

**ANEXO VI**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° \_\_\_\_/2023**

O **MUNICÍPIO DE PALMITOS**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Independência, 100, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 11.420.595/0001-50, neste ato representado pela gestora, Srª. \_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CPF sob n \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente e domiciliada em Palmitos – SC, doravante denominado de **CREDENCIANTE** e a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita na CNPJ n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representada pelo representante legal, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente e domiciliado no município de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominadade **CREDENCIADA**, de comum acordo e com amparo na Lei nº 8.666/93, consolidada, e Processo Licitatório n° \_\_\_\_/2023, na modalidade de Credenciamento nº \_\_\_\_/2023, resolvem celebrar o presente termo aditivo, conforme cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o credenciamento de laboratórios para prestação de serviços de coleta, realização e distribuição de exames de análises clínicas, não atendidos pela tabela SUS, para a secretaria municipal de saúde, conforme rotina adotada pela própria secretaria, no atendimento a população do Município de Palmitos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O fornecimento dos serviços deverá ser feito da seguinte forma:

a) Os exames somente deverão ser realizados pela CREDENCIADA, mediante apresentação de requisição autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente acompanhada da receita médica, de acordo com a especificação e quantidade estabelecida, em perfeito estado de conservação e com as respectivas garantias de validade de uso.

b) No caso da CREDENCIADA não possuir o serviço solicitado, deverá providenciar no prazo máximo de 24 horas, ou a critério do munícipe, verificar a disponibilidade dentre os laboratórios credenciados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

O CREDENCIANTE deverá:

a) Efetuar o pagamento à CREDENCIADA de acordo com o estabelecido neste contrato;

b) Fornecer à CREDENCIADA todos os dados e informações necessários.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

Constituem obrigações da CREDENCIADA:

4.1 Realizar os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário.

4.2.A coleta de material deverá ser feita de acordo com as normas técnicas fixadas pelo laboratório credenciado, e em horário comercial, para atendimento de, no mínimo, 08 (oito) horas diárias e 05 (cinco) dias por semana.

4.3.O agendamento, a coleta, a realização dos exames e a distribuição dos resultados serão de responsabilidade da empresa credenciada, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos.

4.4.A empresa credenciada será responsável pelo material necessário às coletas, incluído nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos.

4.5.A coleta do material a ser analisado deverá ser agendada para no máximo 03 (três) dias úteis após a emissão de autorização pela Secretaria da Saúde.

4.6Os resultados dos exames deverão ser entregues nos seguintes prazos:

a) Os exames de rotina, em até 04 (quatro) dias úteis;

b) Os de maior complexidade, em até 08 (oito) dias úteis.

4.7.A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar material biológico, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

4.8.As guias de requisição de exames deverão estar autorizadas pela Unidade de Saúde de referência do paciente, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas pelo médico, conforme protocolos do Ministério da Saúde.

4.9As áreas físicas destinadas à coleta e realização dos exames serão de responsabilidade da empresa credenciada, com a aprovação do Licitante.

4.10.O transporte do material biológico deverá ocorrer de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA ou outro órgão fiscalizador.

**CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA**

Constituem responsabilidades da CREDENCIADA:

a) A CREDENCIADA é responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre o serviço prestado, bem como por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias, em especial de seus empregados/prepostos que trabalharão para a realização do objeto deste contrato, e, especialmente aqueles denominados como FGTS, INSS, PIS, SEGURO.

b) A CREDENCIADA responsabilizar-se-á pelos eventuais danos causados ao CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.

c) A CREDENCIADA é responsável única, integral e exclusiva, no que concede aos danos ocasionados pelo fornecimento de serviços indevidos, equivocados, inapropriados ou vencidos.

d) A CREDENCIADA deverá comunicar ao CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

e) Atender os beneficiados com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

f) Exibir em local visível, na fachada principal da sede, placa ou cartaz informando a condição de Credenciada junto ao Município de Palmitos.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO**

6.1. A remuneração pelos serviços fornecidos será de acordo com os valores da tabela constante no Termo de Referência (Anexo I), do presente edital.

6.2 Os valores unitários do Contrato poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou por outro que venha a substituí-lo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento e liquidação da nota fiscal, emitida regularmente pela CREDENCIADA, será realizado em até 30 (trinta) dias após sua certificação e aprovação da Secretaria Municipal de Saúde, através de transferência na conta corrente da contratada ou emissão de boleto bancário.

7.1.1. A empresa credenciada deverá emitir e apresentar a nota fiscal até o último dia do mês, juntamente com a relação dos munícipes atendidos com as respectivas requisições de fornecimento, devidamente rubricadas por servidores da Secretaria Municipal de Saúde e pelo beneficiado.

7.1.2. Na opção pela transferência bancária para instituição financeira diversa daquela em que estiver depositado o recurso público, caberá à CREDENCIADA arcar com as despesas da TED/DOC/PIX.

7.2. Qualquer pagamento somente será realizado quando a empresa contratada estiver regular em relação aos documentos dos subitens 9.1.6, 9.1.7, 9.1.8, 9.1.9 e 9.1.10 do Edital.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO**

O presente instrumento terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

O presente contrato não servirá, em hipótese alguma, como fundamento para constituição de vínculo trabalhista com o Município CREDENCIANTE de empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CREDENCIADA colocar a serviço para cumprimento de seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE designa** como **Gestor \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e como Fiscal deste contrato**, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais contábeis, além do acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CREDENCIADA, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO OU DESCREDENCIAMENTO.**

a) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista em lei ou regulamento administrativo;

b) Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas nos artigos 78 e 79da Lei nº 8.666/93;

c) Ocorrerá o descredenciamento quando:

I - Por algum motivo a CREDENCIADA deixar de atender as condições estabelecidas neste contrato administrativo;

II - Por qualquer motivo houver a rescisão do contrato pactuado entre a CREDENCIADA e CREDENCIANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa da CREDENCIADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução deste contrato correrão a contas da seguinte dotação orçamentária:

**05 – Secretaria Municipal da Saúde**

**Proj./Ativ. 2.072 –** Manutenção das Atividades de Média e Alta Complexidade

**Dotações Orçamentárias: 36 e 37.**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Palmitos - SC.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Palmitos-SC, \_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2023.

|  |  |
| --- | --- |
| GESTOR(A) DO FUNDO | CONTRATADA |

Assessor Jurídico - OAB/SC

Testemunhas:

|  |  |
| --- | --- |
| Nome:CPF | Nome:CPF |